



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NOVO ORIENTE**



## DESPACHO

### Projeto de Lei nº 30/2024

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 30/2024, de autoria do Vereador Claudino Sales, que dispõe sobre o uso de fogos de artifícios silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 27 de junho de 2024.

ANTONIO EULADIO  
GOMES  
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por  
ANTONIO EULADIO GOMES  
OLIVEIRA:02204082384  
Dados: 2024.06.27 16:21:37 -03'00'

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE

Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00



**MENSAGEM Nº \_\_\_/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 30/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento o presente Projeto de Lei, que visa proibir a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Explosões que se utilizam desses tipos de itens acabam sendo motivo de alegria para muitas pessoas que estão festejando, mas também são motivo de grande preocupação e apreensão em muitas casas. O motivo é o barulho causados por esse tipo de explosão, principalmente na noite de ano-novo.

Segundo especialistas, os ruídos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis.

O objetivo desta proposta é a valorização e proteção de quem sofre com o estrondo dos fogos, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade. Nesse grupo estão incluídas pessoas com hipersensibilidade ao estampido – como é o caso de idosos, crianças, e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) – e também animais, tanto domésticos quanto silvestres.

Assim, pedimos o apoio dos colegas Vereadores para que possamos acabar com a referida pratica e torná-la mais adequada, visando proteger o bem-estar da população e dos animais, assim como atender aos anseios da população local.

Novo Oriente/CE, 26 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINO SALES NETO**  
Vereador do PSB

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLADO  
RECEBIDO EM: 27 / 06 / 24  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

Projeto de Lei nº 30/2024



Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Novo Oriente, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artificios silenciosos.

Art. 2º - As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, somente será permitido o manuseio, uso, arremeso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

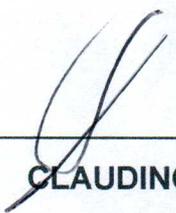
Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 30 (UFIRME), vigentes para pessoas físicas, e de 150 (UFIRME), vigentes para pessoas jurídicas, valor que será dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrario.

Novo Oriente/CE, 26 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINO SALES NETO**

Vereador do PSB





## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, VII, dispõe que cabe o Estado promover a proteção da fauna e flora, vedando quaisquer práticas que coloquem em risco as espécies.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A Lei Orgânica do Município, nos termos dos arts. 206, 207 e 213, aduz os compromissos do ente municipal com a vedação de condutas que comprometam a qualidade do meio ambiente, dos animais e da comunidade em geral.

No mais, salienta-se que tal matéria foi discutida pelo STF<sup>1</sup> que teve como base a lei 16.897/2018 do município de São Paulo, conforme decisão do Ministro Alexandre de Moraes, informa que é competência do Município e Estados editar normas protetivas referente a saúde e ao meio ambiente.

Em seu voto, o relator traz informações da audiência pública que precedeu a edição da lei, em que foram abordados os impactos negativos que esses fogos causam a saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam a vida animal. Segundo um artigo científico anexado ao processo, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis.

Além disso, segundo Nota Técnica do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)<sup>2</sup>, o barulho de fogos de artifício pode causar danos irreparáveis à saúde dos animais domésticos e silvestres, pois eles possuem capacidade auditiva muito superior à dos seres humanos. Entre os danos causados pelos ruídos, citamos a perda auditiva decorrente da ruptura dos tímpanos e a desorientação que pode gerar acidentes graves, como enforcamentos, quedas e fugas seguidas de acidentes automobilísticos.

APROVADO  
EM 22 de 11 de 2018

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=509474&ori=1>

<sup>2</sup> <https://www.cfmv.gov.br/cfmv-defende-substituicao-de-fogos-de-artificios-com-estampidos-por-artefatos-visuais-e-sem-ruídos/comunicacao/noticias/2018/12/20/>



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº  
30/2024 de 26 de junho de 2024,  
originário do Poder Legislativo.**

**I – RELATÓRIO**

Está proposto pelo Poder Legislativo a deliberação soberana desta Augusta Casa de Leis sobre o Projeto de Lei nº 30/2024 de 26 de junho de 2024 que “DISPÕE SOBRE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS EM EVENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**II – ANÁLISE**

Nesta fase do processo legislativo e em obediência ao disposto no artigo 75, § 1º do Regimento Interno da CMNO, cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 7º, I da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

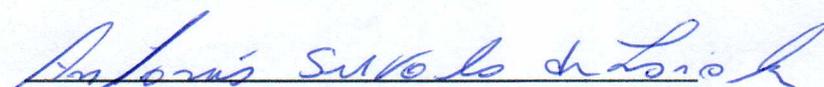
A técnica legislativa está obedecida.

**III – VOTO**

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, podendo ser acolhida na forma como apresentada.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024.



**RELATOR**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 30 / 2024 de 26 de junho de 2024, de autoria do Poder Legislativo, podendo referida matéria ser aprovada nos termos encaminhados.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024.

Antônio Severino de Lencastre

**Presidente**

**Relator**

( ) A favor ( ) Contra

Stênio Rodrigues Azevedo

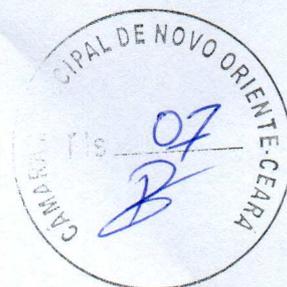
**Vice-presidente**

() A favor ( ) Contra

Diário Leonardo Azevedo

**Membro**

() A favor ( ) Contra



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**

**CHAMADA DE VOTAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 30/2024**

- |   |   |                                  |
|---|---|----------------------------------|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA                | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA             | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO                | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 5 - CLAUDINO SALES NETO                   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA           | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO              | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO        | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO       | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR     | <input type="checkbox"/> CONTRA  |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA       | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR |
|   |   | <input type="checkbox"/> CONTRA  |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 22 de novembro de 2024.

ANTONIO EULADIO  
GOMES  
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por  
ANTONIO EULADIO GOMES  
OLIVEIRA:02204082384  
Dados: 2024.11.22 10:44:24 - 03707

**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente



Antônio Euladio Gomes Oliveira  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CPF 022.040.823-84